

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000518/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083585/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.000695/2017-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/02/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE COELHO TEIXEIRA e por seu Gerente, Sr(a). RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA ;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Itabira/MG, Ouro Preto/MG e Santa Luzia/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 1.515,26 (um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e seis centavos).

O Piso Salarial ora estabelecido será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Empresa reajustará, a partir do mês de assinatura deste acordo, em 8,5% (oito vírgula cinco

por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 31 de outubro de 2016.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

A Empresa efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observado todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo.
- b) Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, conforme abaixo:

- a) No mês de novembro de 2016, a empresa pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2016, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 110% (cento e dez por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja de expediente normal do empregado (sábado, para o

peçoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o peçoal em rodízio);

d) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de maquinista.

Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal de trabalho, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de 3 (três) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

Para os efeitos da presente cláusula apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de 01.11.2016.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) correspondente a:

a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;

b) 45% (quarenta e cinco por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

c) a carga horária semanal do empregado sujeito a horário noturno nas condições acima será de no máximo 42h30min para jornadas fixas, e para as jornadas em turnos de revezamento deverão ser observados os limites máximos fixados em lei ou em dispositivos específicos dos acordos coletivos celebrados entre as partes.

d) os exames médicos periódicos dos empregados sujeitos a trabalho noturno incluirão avaliação sobre eventuais reflexos para a saúde em decorrência de questões relacionadas ao sono e, caso haja indicação do médico do trabalho, o empregado receberá acompanhamento específico para melhor adaptação à jornada proporcionando melhoria de sua qualidade de vida.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CONVÊNIO**

A partir do mês de assinatura do presente acordo e até outubro/2017, a Empresa fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Excepcionalmente, no prazo de 10 (dez) dias uteis contados a partir da assinatura deste acordo, será feito um crédito extra no Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) a todos os empregados ativos em 31 de outubro de 2016;

Para os empregados admitidos entre 1º de novembro de 2016 a 30 de novembro de 2016, o valor do crédito extra no cartão alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais). Não farão jus ao crédito extra, os empregados que vierem a ser contratados a partir de 01 de dezembro de 2016;

O crédito extra para os empregados afastados por auxílio doença na data de assinatura do acordo, será feito da seguinte forma:

- a) R\$700,00 (setecentos reais) no prazo de 10 (dez) dias uteis contados a partir da assinatura deste acordo;
- b) R\$1.000,00 (um mil reais), durante a vigência deste acordo, no mês subsequente ao do retorno do empregado ao trabalho.

O valor mensal de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao período trabalhado.

A participação do empregado será de 5% (cinco por cento) do custo do benefício, limitado ao valor mensal de até R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por mês/exercício.

a) Na hipótese de ocorrer pagamentos retroativos realizados em um único mês, o valor de até R\$74,00 (setenta e quatro reais) previsto no item anterior será efetuado para cada mês regularizado na folha de pagamento.

Os empregados que tenham sido pré avisados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, cujo período de aviso prévio tenha sido indenizado, não farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.

O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6321/76.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO EDUCACIONAL**

A empresa reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior em curso de graduação (a partir da autorização de funcionamento pelo Ministério de Educação), nos termos do PGS 003058.

Para os empregados afastados por auxílio doença, o reembolso educacional previsto nesta cláusula será mantido pelo período de 6 (seis) meses contados a partir da data de início do afastamento. O reembolso será reestabelecido quando o empregado receber alta da Medicina do Trabalho e retornar às atividades laborais;

A partir da vigência deste acordo, fica acordado entre as partes que para a concessão de novos reembolsos educacionais para cursos superiores deverão ser observados os seguintes pré requisitos:

- a) o curso deverá estar relacionado com a área de atuação do empregado na empresa;
- b) o empregado não poderá ter concluído curso superior anteriormente;
- c) o empregado deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos completos de trabalho na empresa.

O reembolso de despesas de curso de nível superior é um benefício único e só se aplicará ao primeiro curso superior que o empregado se matricular.

Fica assegurado que nenhum benefício relativo a curso superior já iniciado será descontinuado.

O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado.

Através deste instrumento, a empresa mantém o reembolso dos cursos de nível médio em 90% (noventa por cento).

Exclusivamente para os empregados com salário-base igual ou menor a R\$ 3.272,96 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) a empresa reembolsará os cursos de graduação em nível superior em 85% (oitenta e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO**

A empresa reembolsará as despesas incorridas por seus empregados em matrícula e mensalidades de cursos supletivos relacionados ao ensino fundamental e médio, mediante a devida comprovação, limitando-se o reembolso a ocorrência de uma repetência.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA**

## **Regime de livre escolha**

### **Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico**

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.532,71 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 3.065,44 (três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

### **Despesas com aquisição de lentes corretivas**

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de reembolso de 327,44 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) por ano por beneficiário da AMS.

### **Despesas com armação de óculos**

A empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de reembolso de R\$ 327,44 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) por ano por beneficiário da AMS.

### **Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes**

A empresa reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de 193,31 (cento e noventa e três reais e trinta e um centavos) por mês por beneficiário da AMS.

### **Despesas com vacinas**

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infecto-contagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 280,41 (duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), por vacina, por beneficiário da AMS.

## **Reembolso de despesas médicas**

O reembolso é previsto para os procedimentos cobertos pelo plano e está sujeito à regulação médica e liberação prévia dos mesmos.

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de reembolso será mantido em 70% (setenta por cento), limitado a 3 (três) vezes a tabela de reembolso vigente na operadora;
- b) Na hipótese de pequeno risco (consultas, exames e honorários) o percentual de reembolso será mantido em 40% (quarenta por cento), limitado o reembolso a 3 (três) vezes a tabela vigente na operadora;
- c) Na hipótese de tratamento odontológico o reembolso será mantido em 50% (cinquenta por cento) da tabela odontológica vigente.

## **Tratamento Fonoaudiológico**

A empresa reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 858,66 (oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), por beneficiário da AMS.

## **Dependente Pessoa com Deficiência (PCD)**

A empresa adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais relacionadas no PGS 003058.

As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas no PGS acima citado deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

O reembolso é limitado ao valor equivalente a R\$ 2.117,59 (dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) por mês, por dependente.

## **Terapia Ocupacional**

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela empresa.

## **Mamografia Digital**

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela empresa.

## **Regime de Credenciamento**

### **Despesas de Grande Risco.**

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da empresa, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

### **Despesas de Pequeno Risco**

No regime de credenciamento, para as despesas de pequeno risco, o percentual de participação da empresa será de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.272,96 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), o percentual de participação da empresa, no regime de credenciamento, será de 80% (oitenta por cento).

### **Credenciamento de clínicas fisioterápicas**

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da empresa em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas.

A empresa providenciará atendimento domiciliar na necessidade de tratamento fisioterápico aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela empresa.

### **Atendimento Odontológico**

Para as despesas com tratamento odontológico no regime de credenciamento o percentual de participação da empresa será de 55% (cinquenta e cinco por cento)

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$3.272,96 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) o percentual de participação da empresa no regime de credenciamento será de 80% (oitenta por cento).

Os tratamentos odontológicos estarão disponíveis nas seguintes especialidades, para os



procedimentos cobertos pelo plano:

- a) clínica geral odontológica;
- b) odontopediatria;
- c) endodontia;
- d) periodontia;
- e) radiologia oral;
- f) cirurgia oral;
- g) ortodontia;
- h) implantodontia.

Os tratamentos em ortodontia deverão ser precedidos de perícia presencial e têm a cobertura conforme descrição abaixo:

- a) Para pacientes com até 22 anos: cobertura do tratamento ortodôntico para diagnósticos com indicação dessa abordagem, limitado a 1 (um) tratamento interceptivo e 1 (um) tratamento corretivo.
- b) Para pacientes com mais de 22 anos: cobertura de tratamento ortodôntico limitado a 1 (um) tratamento pré-protético vinculado a planejamento de implante, e, 1 (um) tratamento corretivo para má oclusão classe III, comprovado por documentação.

Para a especialidade de Implantodontia, os tratamentos deverão ser precedidos de perícia presencial e serão limitados a 4 (quatro) elementos, a cada período de 12 meses.

### **Transplante de Órgãos**

A empresa, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

A participação financeira da empresa cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

### **Tratamentos / Diagnósticos Especializados**

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da empresa estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 99% (noventa e nove por cento).

### **Tratamento Fonoaudiológico**

A empresa renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da empresa nas despesas efetuadas:

a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.272,96 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), aonde o percentual de participação da empresa no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento)

b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

### **Despesas com tratamento psiquiátrico**

A empresa manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

### **Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico**

A empresa credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

a) R\$ 1.532,71 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) no tratamento clínico, por beneficiário;

b) R\$ 3.065,44 (três mil e sessenta e cinco reais e vinte e quarenta e quatro centavos) no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

## **Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados**

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a empresa pagaria caso existisse o credenciamento.

## **Tratamento de Saúde/Cônjuge**

A empresa considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do empregado para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

## **Medicamentos**

A empresa cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pelo PGS 003058 e também seus respectivos genéricos, conforme os percentuais de participação previstos no referido PGS.

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.272,96 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), o percentual de participação da empresa será de 70% (setenta por cento).

## **Medicamentos Especiais**

A empresa tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação da empresa nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

## **AIDS**

A empresa assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa e realizado na rede de laboratórios indicados pela empresa.

A empresa manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

### **Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais**

A empresa dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

### **Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito**

A empresa, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

### **Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito**

A empresa se compromete a anistiar os débitos de AMS pendentes do empregado que vier a falecer.

### **Operação Correção de Miopia / Astigmatismo**

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela empresa, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

### **Manutenção de AMS – Acidente do Trabalho**

Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a empresa garantirá o benefício da AMS aos dependentes do empregado falecido.

Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

### **Aposentados por Invalidez**

Durante a vigência deste acordo coletivo, a empresa garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva àqueles empregados que no curso do contrato de trabalho obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS.

a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos;

b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a empresa observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.

A empresa se compromete a incluir os gastos com alimentação do acompanhante nas despesas de internação (grande risco) cobertas pela AMS.

### **Polissonografia (Estudo do sono)**

Condicionados à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela empresa, ficam autorizados o procedimento de Polissonografia, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Condicionado à emissão de parecer de médico da empresa, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a empresa, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

Quando do recebimento do primeiro pagamento do benefício pelo INSS, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela VALIA.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na empresa para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos do PGS 003058 considerando um valor único do benefício de R\$ 3.727,29 (três mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), por empregado / dependente.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE / MATERNAL**

Este tema continuará sendo regido através de acordos coletivos regionais específicos.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela empresa e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANÁLISE DEMISSIONAL**

A empresa se compromete a fazer com que área de Recursos Humanos seja consultada previamente nos casos de demissões, sejam sem ou com justa causa.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE**

Com base no artigo 392, § 4º, da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, quando as condições de saúde exigirem, desde que haja prévia comprovação desta necessidade através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da empresa.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL**

O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a Vale.

Questões relativas a violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

### **Política para Dependentes**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA**

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela empresa, a expressão “sem economia própria” equivale a ganhos de até 1 (um) salário mínimo

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

##### **Da empregada mãe**

A empresa garantirá à empregada mãe, gestante ou adotiva, o emprego ou o salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

##### **Do empregado pai**

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 60 (sessenta dias), contados a partir do nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade, a empregada poderá optar por:

- a) Dois intervalos diários de 30 (trinta) minutos;
- b) Uma hora antes do início da jornada de trabalho;
- c) Uma hora de acréscimo no intervalo para refeição;
- d) Uma hora antes do término da jornada de trabalho.

Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado

mediante avaliação de profissional credenciado pela AMS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM PROVAS**

A empresa analisará todos os pedidos de mudança na escala, para que os empregados que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 7 (sete) dias corridos do início dos dias de exame.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS**

A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

##### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

A Vale poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supra mencionada.

A Vale declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que



permita registro automático de ponto.

c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Vale, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

A Empresa renova o compromisso de assegurar ao(s) Sindicatos o acompanhamento do registro de frequência, feito através do sistema alternativo de registro eletrônico, fornecendo o espelho de ponto de um ou mais empregados sujeitos ao controle de jornada, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação.

A Empresa adotará mecanismos para permitir que a consulta eletrônica possa ser feita, individualmente, pelo maior número possível de empregados e garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto sempre que houver solicitação do empregado neste sentido.

Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de frequência da Vale está prevista na **NFN-0012 Item 19 - Gerir Pessoal - Apuração de Frequência**, e até que haja previsão em acordo coletivo regional específico, os empregados que ocupam cargos que demandam formação de nível superior ficam isentos de registro de frequência.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS**

A empresa se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento em escala de 6 (seis) horas diárias de trabalho.

A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (trinta e seis) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela empresa tenha duração semanal inferior.

Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (trinta e seis) horas, computando-se:

- a) O tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho, vice-versa; e
- b) O tempo despendido em treinamentos ou reuniões eventuais.
- c) Na hipótese de se utilizar a compensação prevista no item b desta cláusula, fica fixado a limitação de um máximo de duas horas por mês e mesmo assim estas horas serão pagas aos

empregados como horas normais, isto é sem acréscimo.

Ao cômputo ora estabelecido fica admitida a compensação intersemanal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Os treinamentos e reuniões eventuais não poderão ser programados em escalas antecipadas de trabalho e somente ocorrerão quando necessário.

O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir o seu descanso legal (art. 71, § 1º da CLT), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de horas extras.

As regras definidas nesta Cláusula têm aplicação genérica, não obrigam as partes à adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento de 06 (seis) horas, mas deverão ser obrigatoriamente respeitadas pela Vale nas unidades ou setores enquanto esta alternativa for efetivamente adotada e até que haja previsão em acordo coletivo regional específico.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO**

Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, a empresa concederá uma licença maternidade de 120 (cento e vinte dias) à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 08 anos.

A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 5.315,76 (cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;

b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 5.315,76 (cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios empregados.

Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

O parcelamento das férias em dois períodos é uma faculdade reservada ao empregado maior de 18 anos, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que seja requerida à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitada as seguintes modalidades: 10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias.

O empregado com mais de cinquenta anos de idade poderá solicitar à empresa o parcelamento das férias previsto no item anterior, observadas as seguintes condições protetivas:

a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do exame periódico do respectivo empregado, realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de férias, tenha considerado o empregado "apto" ao trabalho, sem restrições;

b) Seja disponibilizado aos Sindicatos, caso solicitado, relatório sobre os empregados que fracionaram as férias em dois períodos durante a vigência do acordo coletivo.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

O empregado, nos casos de afastamentos por doença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do seu afastamento, deverá apresentar o respectivo atestado à Medicina do Trabalho da sua Unidade, sendo facultado fazê-lo pessoalmente, por meios eletrônicos ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

O empregado deverá comparecer à medicina do trabalho antes de retornar as suas atividades laborais, para a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

A empresa não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença

médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 (quinze) dias.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- . adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- . rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- . realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;
- . inclusão, quando da realização dos exames periódicos, de exames complementares específicos para a prevenção/detecção precoce:

- a) do câncer de mama para empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
- b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e
- c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

A empresa fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.

A empresa se compromete a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da ata de reunião se dará em até 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

A empresa comunicará aos sindicatos o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

A empresa remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por ela emitidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

A empresa, conforme a categoria representada fornecerá aos sindicatos cópia atualizada do PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a

atualização desta.

A empresa assegurará aos sindicatos, duas vezes por semestre, acesso às dependências da empresa, para verificação das condições de saúde e segurança do trabalho contidas no PGR ou PPRA, desde que acompanhados de profissionais da empresa e mediante prévio entendimento, com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas, das condições, data, local e número de participantes.

A empresa, mediante solicitação dos sindicatos, marcará reuniões específicas para apresentar o andamento da implementação das NR's 10, 22 e 29.

O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da empresa.

O empregado preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma via será enviada aos Sindicatos, no prazo de até 7 (sete) dias.

A empresa, dispondo das informações e sempre que solicitado pelas empresas prestadoras de serviços, fornecerá os dados para elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário, e, na hipótese da empresa não estar mais operando, as referidas informações serão disponibilizadas diretamente para os trabalhadores.

A empresa obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

A empresa se compromete a manter a realização de seminários periódicos sobre temas ligados a Saúde e Segurança do Trabalho com a participação dos sindicatos.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE AO SINDICATO**

A empresa se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas às formalidades legais, até o 5º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A empresa enviará aos sindicatos signatários do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total do respectivo repasse.

A empresa enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto mencionado no segundo paragrafo desta cláusula não foi possível de se efetuar.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS AFASTADOS**

A empresa mediante solicitação de qualquer das entidades sindicais acima nomeadas, encaminhará listagens separadas indicando os empregados de sua base sindical afastados por auxílio doença e auxílio acidentário do trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa e os Sindicatos estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SINDICAIS**

A empresa se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a observar a Instrução NFN0012- item 21 Cessao de empregados e INS 0011 - CESSÃO DE EMPREGADOS no que diz respeito à liberação de dirigentes sindicais.

**Os Sindicatos poderão proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da empresa, em local e condições previamente ajustadas com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.**

A empresa permitirá o acesso dos dirigentes sindicais aos seus restaurantes industriais, desde que haja prévio entendimento com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas.

A empresa reafirma seu compromisso de manter absoluta isenção no que é pertinente ao direito de associação do empregado ao Sindicato de seu interesse.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Os Sindicatos poderão solicitar à empresa, sempre que julgar necessário, reuniões para discutir as condições de trabalho (agentes insalubres e perigosos) nos diversas localidades da empresa

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO / TERCEIRIZAÇÃO**

A empresa e os Sindicatos signatários reunir-se-ão 4 (quatro) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação de questões relativas a empresas prestadoras de serviços, bem como, outros assuntos relevantes relativos ao acordo coletivo de trabalho.

A empresa envidará esforços para implantar o SESMT Compartilhado em seus diversos estabelecimentos.

As empresas contratadas para prestar serviços dentro das unidades operacionais da empresa serão fornecidas as informações sobre os eventuais agentes agressivos ensejadores de aposentadoria especial.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um Quadro de Aviso localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da empresa, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **Disposições Gerais**

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS INSTRUMENTOS ANTERIORES**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é fruto do amplo debate entre as partes e substitui integralmente o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 e anteriores, inclusive em relação às disposições não mencionadas ou renovadas expressamente

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEGIBILIDADE**

Serão elegíveis, todos os empregados da empresa representados pelo sindicato acordante e que estejam com contrato de trabalho vigente na data de assinatura do acordo, não abrangendo prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes.

Aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, ocupantes dos cargos de direção, gerencia ou liderança de projetos, tais como Diretores, Gerentes Executivos, Gerentes e Líderes de Projetos, não se aplica a cláusula quarta- Reajuste salarial deste instrumento.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Acordo terá vigência a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura e vigorará até 31/10/2017.

O Acordo Coletivo 2015 / 2016 permanece em vigor até o início de vigência do presente acordo.

As Cláusulas do presente acordo terão vigência restrita a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura até 31/10/2017, quando perderão eficácia.

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

As Entidades Sindicais e a empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).



ANDRE COELHO TEIXEIRA  
Gerente  
VALE S.A.

RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA  
Gerente  
VALE S.A.

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - RELAÇÃO DE CURSOS PARA REEMBOLSO**



**ANEXO II - PGS003058**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - NFN0012- ITEM 19 APURAÇÃO DE FREQUENCIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - INS 0011 - CESSÃO DE EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - NFN0012- ITEM 21 CESSAO DE EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA SINTEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.